



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.476

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1965

LEI N. 3.240 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.000.000, para aquisição de móveis para Escola de Comércio do Baixo Amazonas.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,), destinados à aquisição de móveis para a Escola de Comércio do Baixo Amazonas, sediada em Santarém.

Art. 2.º A despesa a que se refere o artigo 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação, ficando os efeitos desta lei extensivos até 31 de dezembro de 1965.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.241 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

Aumenta a pensão concedida à viúva D. Carmelinda Maria da Rocha, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentada de hum mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,), para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,), a pensão concedida em favor de Dona Carmelinda Maria da Rocha, viúva de Maximo Rodrigues da Rocha, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º O aumento a que alude o artigo primeiro, terá vigência a partir de 1.º de outubro do corrente, ficando aberto o crédito especial de trinta e nove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 39.300,), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso

de arrecadação deste exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO.

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.242 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 19.600, em favor de Raimundo Lobo Marques.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezenove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 19.600,), em favor de Raimundo Lobo Marques, funcionário da Imprensa Oficial, destinado ao pagamen-

to do Adicional por tempo de serviço, referente aos anos de 1961 a 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos revigorados até 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.243 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 37.750.000, em favor do Departamento de Águas e Esgotos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e sete milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 37.750.000,), em favor do Departamento de Águas e Esgotos, valor destinado a cobrir subvenção paga pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), no exercício de 1962 e indevidamente utilizada pelo Governo do Estado.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Con-	
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	15.000,
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000,	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50,	Por mais de cinco (5)	
Número atrasado	60,	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
O centímetro por co-			
luna, tem o valor			
de			
200,			
As repartições públicas devem remeter a matéria destinada			
a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos			
sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi-			
amente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre			
assinadas por quem de direito, as reclamações nos casos de			
erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria,			
das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo			
cinco e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A ma-			
terial paga será recebida			
horas, e das quatorze			
às 17,00) horas, exceto			
quando os sábados.			
—Excetuadas as			
que serão sempre anuais,			
as assinaturas poder-se-ão tomar a qualquer época, por seis			
meses ou um ano.			
—As assinaturas			
ser suspensas sem aviso.			
—Para facilitar a			
de praxe da va-			
de suas assinaturas			
o endereço, vão im-			
pressões o número de			
o mês e o ano em que			
indará.			
—A fim de evitar			
de continuidade do recebimento			
dos jornais devem as			
providenciar a respectiva rene-			
gação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.			
—As Repartições Públicas			
as assinaturas anuais			
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em			
qualquer época pelos órgãos competentes.			
—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados			
de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua			
publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale			
postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.			
—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se for-			
necerão aos assinante que os solicitarem.			

xou de receber na devida oportu-

Art. 2.º As despesas decorren-

Art. 3.º Esta lei entrará em

Palácio do Governo do Estado

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.246 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

Art. 2.º As despesas decorren-

Art. 3.º Esta lei entrará em

Palácio do Governo do Estado

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.247 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Autoriza o Poder Executi-

A Assembléia Legislativa do

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

Art. 2.º A despesa decorrente

Art. 3.º Esta lei entrará em

Art. 3.º Esta lei entrará em

Art. 3.º Esta lei entrará em

Palácio do Governo do Estado

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.248 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do

A Assembléia Legislativa do

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

a) um escritório Central incumbido da coordenação e administração dos trabalhos na cidade de Belém, capital do Estado;

b) quatro escritórios locais, de extensão, no interior do Estado, os quais se destinam a atuar diretamente junto às populações rurais.

Art. 2.º As despesas decorren-

Art. 3.º Esta lei entrará em

Palácio do Governo do Estado

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.249 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do

A Assembléia Legislativa do

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

Art. 2.º As despesas decorren-

Art. 3.º Esta lei entrará em

Art. 3.º Esta lei entrará em

Art. 3.º Esta lei entrará em

LEI N. 3.244 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do

A Assembléia Legislativa do

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

Parágrafo Único. O crédito es-

Art. 2.º Esta lei entrará em

Art. 2.º Esta lei entrará em

Art. 2.º Esta lei entrará em

revogadas as disposições em con-

Palácio do Governo do Estado

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.245 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do

Cr\$ 50.000,00, em favor da

A Assembléia Legislativa do

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3250 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.647.50, em favor da Força e Luz do Pará, S/A. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de doze milhões, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.253.647,50), em favor da Força e Luz do Pará S/A., destinado ao pagamento de diversos fornecimentos de energia elétrica do Departamento Estadual de Águas, feitos por conta do Governo do Estado.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3251 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Eleva a taxa de Fomento Pecuario criada pela lei n. 159, de 9 de novembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevada de Cr\$ 0,40 para Cr\$ 0,80, na Capital e no interior do Estado, a taxa de Fomento Pecuario criada pela Lei n. 159, de 9 de novembro de 1949 e modificada pela Lei n. 1653, de 12 de fevereiro de 1959.

Art. 2.º A distribuição da taxa em apêço permanecerá a mesma estabelecida pela Lei n. 2.386, de 13 de setembro de 1961.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 3252 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000.000, para construção de um prédio destinado ao funcionamento da Coletoria e do Fórum Estaduais da Cidade da Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000.000, (quinze milhões de cruzeiros) destinados à construção de um prédio em que funcionarão a Coletoria e o Fórum estaduais na cidade da Vigia.

Art. 2.º A despesa constante do art. primeiro correrá à conta dos recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º A construção do prédio ficará a cargo da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, terá os seus efeitos extensivos até 31 de dezembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3253 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 34.143, em favor de Walmir Campêlo de Miranda.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 34.143, (trinta e quatro mil, cento e quarenta e três cruzeiros), extraído em favor de Walmir Campêlo de Miranda, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinados ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de fevereiro a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3254 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Concede pensão especial a Sra. Zilda de Miranda Carneiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedida pensão especial, mensal de Cr\$ 20.000, (vinte mil cruzeiros), à dona Zilda de Miranda Carneiro, viúva de Indalécio Francisco Carneiro, ex-juiz de Direito deste Estado, a contar do dia 1.º de novembro do ano corrente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 280.000, (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas oriundas do artigo 1.º, que correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Na impossibilidade

de o crédito ora aberto ser incluído no Orçamento do ano de 1965, esta lei terá vigência até 31 de dezembro daquele ano, e passará a contar da Lei Orçamentária do Estado de 1966 em diante e permanecerá enquanto viver a beneficiária.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3255 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Aumenta de Cr\$ 2.500, para Cr\$ 15.000, a pensão concedida à Sra. Angela de Paula Martins e seus filhos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar de Cr\$ 2.500, para Cr\$ 15.000, a pensão concedida à Sra. Angela de Paula Martins e seus filhos, viúva do ex-Inspetor de Coletorias, senhor José Avelino Martins, falecido em acidente marítimo, no ano de 1937, quando se encontrava em serviço.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.500, (doze mil e quinhentos cruzeiros) destinado ao pagamento da diferença da pensão a que alude o art. 1.º e relativa ao mês de dezembro de 1964 e que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3256 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 22.000, em favor da Senhora Jovelina Nascimento.

Nimuendajá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a pensão mensal concedida a Senhora Jovelina Nascimento Nimuendajá, no valor de Cr\$ 4.000, (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 15.000, (quinze mil cruzeiros), a partir de 1.º de novembro de 1964.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, que totalizam Cr\$ 22.000, (vinte e dois mil cruzeiros) correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 9 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, os extranumerários-diaristas, lotados no Museu Paraense "Emílio Goeldi", abaixo discriminados:

Célia Oliveira de Vasconcelos, Henry Pedro Lorenz, Raimundo Boaventura da Silva, Francisco Firmino de Oliveira, João Rodrigues de Moraes, Celestino de Miranda Pereira, Joaquim Ferreira do Nascimento, Antonio Francisco de Souza, Antonio Alves da Silva, Benedito José Rodrigues, João Firmino dos Santos, José Martins dos Santos, Francisco Paiva do Nascimento, Lacordaire Pimentel, Miguel Firmino de Oliveira, Pedro Gonçalves da Silva, Raimundo Vieira dos Santos, Raimundo Benício da Silva, José Inácio de Freitas e João Sacerdote Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 299 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. ADMITIR, na condição de DIARISTA — PESSOAL VARIÁVEL — SÉRGIO DA SILVEIRA RAMOS.

2. DESIGNAR, Sérgio da Silveira Ramos, diarista, para servir junto à Mesa de Rendas do Estado, em Capanema, funcionando como auxiliar nos serviços de escrivania da referida Mesa de Rendas, percebendo, nessa situação, as vantagens inerentes ao cargo de "Escrivão".

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Es-

tado de Finanças, em 16 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 299-A — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em data de 11 de novembro do corrente ano foi determinada a instauração do processo administrativo, através da Portaria de n. 247, a fim de apurar a responsabilidade de Silvío de Carvalho Sobrinho e outros possíveis implicados no alcance e desaparecimento de comprovantes de Receita, ocorridos na Coletoria do Estado, na cidade de Breves;

CONSIDERANDO que os trabalhos alusivos ao processo acima referido não foram ainda ultimado, persistindo, consequentemente, as razões que determinaram a suspensão por 30 dias, do citado Coletor Silvio de Carvalho Sobrinho,

RESOLVE:

DETERMINAR a suspensão, em caráter de prorrogação, por 60 dias, de Silvio de Carvalho Sobrinho, das funções de "Coletor de Rendas do Estado", servindo na Coletoria de Rendas sediada no município de Breves, a partir de 11 de dezembro corrente, nos termos do artigo 197, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios). Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 17 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 300 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR por conveniência do serviço público JOÃO MARIA DA SILVA NEVES, para servir junto a COLETORIA ESTADUAL DE JURUTUP, respondendo pelo expediente da mesma, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 303 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ADMITIR, pela verba — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTA — DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR — TABELA N. 52 — BENEDITO CORRÊA LOBATO.

2. DESIGNAR Benedito Corrêa Lobato, DIARISTA, para servir como "Escrivão", junto à Coletoria de Rendas do Estado em Moju, percebendo os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo de "Escrivão".

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 22 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 306 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 303, de 22 do mês de dezembro expirante que designou BENEDITO CORRÊA LOBATO, diarista, para servir como Escrivão junto a Coletoria do Estado em Moju, em virtude de se achar preenchido o referido cargo pelo funcionário AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA, que foi nomeado, interinamente por ato de 8.10.59.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Es-

tado de Finanças, em 29 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 3 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — ADMITIR Wilson Câmara Frazão pela verba — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTA — DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR.

II — DESIGNAR Wilson Câmara Frazão — DIARISTA — para responder pela Escrivania da Coletoria de Rendas do Estado em Breves, percebendo, nessas condições, o vencimento e demais vantagens atribuídas ao cargo de "Escrivão".

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 4 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — ADMITIR Amílcar de Lemos Alves pela verba — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTA — DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR.

II — DESIGNAR Amílcar de Lemos Alves para responder pela Agência Fiscal do Estado em Melgaco, percebendo, nessas condições, os vencimentos e vantagens inerentes à função de Agente Fiscal.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 5 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR Manoel Monfredo Pinho, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, para responder pela Agência Fiscal do Estado em Bagre, percebendo, nessas condições, os vencimentos e vantagens inerentes à função de Agente Fiscal.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 8 — DE 6 DE JANEIRO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR Raimundo Eugênio Penafort Neri, pela verba — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTA — DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR — para servir junto à Coletoria de Rendas do Estado em Ourém.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 6 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 9 — DE 6 DE JANEIRO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR Juvenal Tavares, ocupante do cargo de "Rondante", lotado no Departamento de Receita do Estado, para servir junto à Mesa de Rendas do Estado em OBIDOS, como Escrivão, durante o impedimento do respectivo titular JORGE FRANCO DE ALMEIDA.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 3 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Escala de férias dos funcionários que servem no Departamento de Despesa da S.E.F..

M E S E S DE:

—JANEIRO— Maria de Nazaré Pascoal.

—FEVEREIRO— Marlene

Pinto Leal, Maria Lúcia Pina Soares, Cacilda Oliveira e Elisa Pina.

—MARÇO— Dilermando Lara Tavares, Jandira Pacheco de Oliveira, Rosalia Franco Castro.

—ABRIL— Lindanora Antero, José Sinfrônio de Sousa, Odequias Marinho.

—MAIO— Terezinha Lobato e Paulo Pinto.

—JUNHO— Aurora Carneiro, Maria de Nazaré Pena, Maria Helena Miranda.

—JULHO— Maria de Nazaré Sena Lima, Elaine Machado, Fernando Duarte Pinto e Olgarina Sampaio Medeiros.

—AGOSTO— Ana Maria Vasconcelos de Almeida, Maria Tereza Cabeça Braz.

—SETEMBRO— Marisete Aida da Costa Sousa, Maria de Belém Machado.

—OUTUBRO— Maria José da Costa Sousa e Maria de Lourdes Moraes.

—NOVEMBRO— Ismaelino Carvalho.

—DEZEMBRO— Raneide Conceição Pereira da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 5 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

EMENTA: Institui o regime de Bolsas de Estudo Estadual, fixa o número e o valor das mesmas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão, unânime do Plenário em sessão realizada nesta data; Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica instituído o sistema de Bolsas de Estudo do Estado do Pará, decorrente de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no total de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00).

Art. 2.º Cada bolsa de estudo, válida para um ano, terá o valor igual, com anuidade, de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), pouco importando o valor da anuidade do colégio ao qual opte o estudante.

Art. 3.º O número de Bolsas de Estudo é de mil bolsas, sendo quatrocentas para a primeira série de ensino médio, trezentas para a segunda série, duzentas para a terceira série e cem para a quarta série do mesmo nível no primeiro ciclo.

Art. 4.º Não serão concedidas bolsas de estudo aos alunos de segundo ciclo de nível médio.

Art. 5.º Para concorrer a bolsa de estudo, deve o candidato apresentar-se à Secretaria de Educação — Departamento de Ensino Médio e Superior — e preencher o formulário anexo constante de: número de inscrição, nome do estabelecimento de ensino particular onde o candidato está matriculado, série que irá cursar, espécie de curso, nome completo do candidato, data com-

pleta do nascimento, filiação, renda mensal da família inferior a duas vezes o salário mínimo, assinatura do pai ou responsável pelo candidato, atestado das empresas às quais servem à família, atestado de vida e residência passado por autoridade policial e duas fotos 2 x 4.

Art. 6.º No ato de inscrição, além do que é pedido no art. 5.º, deve o candidato apresentar comprovante idôneo de sua aprovação no exame de admissão à 1.ª série ou, para as demais séries, de aprovação na série anterior.

Art. 7.º Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior, relacionar os alunos inscritos com as respectivas declarações apresentadas nos arts. 5.º e 6.º.

Art. 8.º Na ordem crescente de rendimento da família, serão concedidas as bolsas até totalizar o número de bolsas fixado no art. 3.º.

Art. 9.º Em caso de igualdade de renda mensal da família, ao final das vagas, receberá a bolsa o candidato cuja média de aprovação for superior ao empatado.

Art. 10.º O prazo para as inscrições será no período de 18 de janeiro ao dia 29 do mesmo mês, até às 18 horas deste dia, no Departamento de Ensino Médio e Superior, nesta Secretaria.

Art. 11.º As bolsas concedidas no ano de 1965, não serão renovadas no ano seguinte, salvo processo de nova inscrição.

Art. 12.º O valor de cada bolsa será entregue em quatro parcelas trimestrais aos colégios para os quais se dirigiram os candidatos.

Parágrafo único. No caso do valor da anuidade ser inferior ao valor da bolsa, cabe ao colégio entregar ao pai ou responsável do candidato, o saldo decorrente da dedução da anuidade, do valor da bolsa.

Art. 13.º Não serão concedidas

bolsas a estudantes matriculados em colégios públicos.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 6 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

EMENTA: Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a celebrar convênio com a Universidade do Pará e a Faculdade de Medicina relativo à prática da Medicina nos estabelecimentos de Ensino Primário oficiais.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a celebrar convênio com a Universidade do Pará e a Faculdade de Medicina, para treinamento dos alunos desta Faculdade nos estabelecimentos de ensino oficial de nível primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 7 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

EMENTA: Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a celebrar convênio com a Universidade do Pará e a Faculdade de Filosofia, referente aos alunos desta Faculdade.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a celebrar convênio com a Universidade do Pará e a Faculdade de Filosofia, referentes à prática de ensino dos alunos desta, nos colégios oficiais, mediante o regime de custeio parcial dos encargos de remuneração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: Fixa o calendário escolar de Ensino Primário e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os grupos escolares, as escolas reunidas e as escolas isoladas da Capital terão quatro (4) turnos de atividades escolares, iniciando-se o primeiro turno às 7 horas e encerrando-se às 10,30 hs.; o segundo turno, às 11 hs., encerrando-se às 14,30 hs.; o terceiro turno, tendo início às 14,40 hs. e seu término às 18,00 hs.; o último turno, tendo início às 18,30 hs. e seu término às 21,30 hs.

Art. 2.º O horário dos sábados será de uma hora e meia, destinado às atividades extra-curriculares, não sendo válido para o último turno citado no artigo anterior.

Parágrafo primeiro — Para tanto fica estabelecido que o primeiro turno ocupar-se-á aos sábados de 7 às 8,30 hs.; o segundo turno de 8,45 às 10,15 hs. e o último turno de 10,30 às 12 hs.

Parágrafo segundo — O recreio de cada um dos turnos será no seguinte horário: 1.º turno — das 8,45 às 9 hs.; 2.º turno — das 12,45 às 13 hs.; 3.º turno — das 15,55 às 16,10 hs.; 4.º turno — das 19,45 às 20 hs.

Art. 3.º O calendário de atividades escolares será o apresentado em anexo a essa resolução.

Art. 4.º As aulas de educação física e educação artística serão ministradas em horários diversos dos turnos, devendo cada turno ter horário específico de educação física e educação artística.

Art. 5.º Cabe ao Departamento de Ensino Primário regulamentar as atividades extra-curriculares.

Art. 6.º O 4.º tur-

no será destinado aos maiores de 14 anos e o ensino será supletivo, percebendo o professor que o ministrar, a gratificação de um terço de seu salário.

Art. 7.º — O horário de atividades do professor de ensino primário na escola deve ser de pelo menos cinco horas de trabalho, incluídas as atividades didáticas.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

EMENTA: Fixa o calendário de atividades ordinárias do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o calendário de atividades ordinárias para o ano de 1965, anexo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Calendário das atividades do Conselho Estadual de Educação para o ano de 1965.

Mês	Dia	Hora	Tipo de Reunião
Jan.	29	16.00	R. Plen.
Fev.	19	"	"
Março	26	"	"
Abril	30	"	"
Mai	28	"	"
Junho	25	"	"
Julho	30	"	"
Ago	27	"	"
Set.	24	"	"
Out.	29	"	"
Nov.	26	"	"
Dez.	30	"	"

Educação do Pará, em Be-

lém, 23 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

EMENTA: Ficam alterados os trabalhos escolares do Ginásio Industrial de Marapanim dando outras providências para o mesmo.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica fixado que na 3.ª e 4.ª séries do Ginásio Industrial de Marapanim, o ano letivo tenha prosseguimento até que as disciplinas Ciências e Português sejam complementadas mediante o envio de um professor, que durante os meses de janeiro e fevereiro, em carga diária de três aulas, pudesse, durante aquele período, atender os reclamos da Lei quanto ao número de aulas das disciplinas.

Art. 2.º — Fica fixado que o internato só receba estudantes entre 14 e 18 anos de idade a fim de poder estabelecer uma faixa etária, de modo a impedir a promiscuidade que vem se processando no estabelecimento.

Art. 3.º — Atendida a exigência do art. 1.º, os certificados a serem concedidos aos estudantes que concluíram a 4.ª série sejam de curso ginasial anualmente na primeira sessão ordinária de cada ano, com a finalidade de efetuar o plano educacional para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sempre mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação.

sial secundário, de vez que não receberam durante os quatro anos de estudos, qualquer soma de conhecimentos de práticas agrícolas ou industriais, de modo a justificar o título do ginásio industrial.

Art. 4o. — Fica fixado que sejam considerados válidos os certificados expedidos por aquela casa de ensino para quaisquer outros estabelecimentos de nível médio reconhecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 5o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 11 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Ementa: Cria, no Conselho Estadual de Educação, a Comissão de Planejamento Educacional.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica criada pela presente, a Comissão de Planejamento Educacional composta de três membros e um suplente.

Art. 2o. — Para os efeitos do disposto no artigo anterior o planejamento educacional deve cingir-se ao período de março a fevereiro do ano seguinte.

Art. 3o. — O planejamento educacional deverá visar de modo global os três níveis de ensino e seus objetivos acessíveis ao verdadeiro cumprimento pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 4o. — Cabe à Secretaria de Estado de

Educação e Cultura colaborar, em caráter de assessoramento, apenas, com os membros componentes da Comissão de que trata esta Resolução para o fim de dar cumprimento às suas finalidades.

Art. 5o. — Deve basear-se o trabalho do plano, dotações de qualquer natureza destinadas à educação no Estado do Pará.

Art. 6o. — A comissão de que trata a presente Resolução fica constituída pelos Conselheiros Da-

vid Salomão Mufarrej (Presidente), Jonathan Pontes Athias, José Apolinário Costa e José Valente Ribeiro (Suplentes).

Art. 7o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 443

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir a sra. Guajarina Ferreira Abreu, como diarista, para prestar serviços de Servente, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de dezembro de 1964.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. — Dia 14.1.65 — Reg. n. 048 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 447

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir a sra. Denisia Costa Vieira, como diarista, para prestar serviços de Atendente, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de dezembro de 1964.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. — Dia 14.1.65 — Reg. n. 048 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 449

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir o sr. Iranildo de Lacerda Araújo, como diarista, para prestar serviços de Auxiliar de Escritório, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de dezembro de 1964.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. — Dia 14.1.65 — Reg. n. 048 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a sra. Maria de Nazaré Lins Maciel Borges, ocupante do cargo de Veterinário, para responder pelo Departamento de Fomento Animal, durante o impedimento de seu titular que se encontra em gozo de férias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 5 de janeiro de 1965.

Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 2 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 1.º de janeiro do corrente, o extranumerário-diarista Jonas Alves de Souza, servindo como "Capataz" na Colônia de Piquisura do Departamento de Colonização.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 5 de janeiro de 1965.

Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 3 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 31 de dezembro de 1964, o extranumerário-diarista Amim Quemel, servindo como "Motorista", lotado no Departamento de Colonização.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 5 de janeiro de 1965.

Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 4 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Dispensar a partir desta data, os diaristas Antonio Souza Cabral e João Paulo Pinheiro, lotados no Departamento de Produção Vegetal e Mineral desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 5 — DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Admitir Belmiro Raimundo Bandeira, para prestar serviços de "Motorista", no Departamento de Colonização, na categoria de extranumerário-diarista, percebendo a diária de hum mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.050), correndo a despesa à conta da dotação "Contratados e Diaristas" — Pessoal Variável — Despesas de Custeio, da Secretaria de Produção.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 11 de janeiro de 1965.

Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 6 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

I — Designar o Agrimensor Raimundo Nonato de Souza Campos, lotado no Departamento de Colonização, para se deslocar até ao município de Baião a serviço do mesmo Departamento.

II — Assegurar ao funcionário em referência as vantagens do art. 134 da Lei n. 749, de 24.12.1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Es-

tado de Produção, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 7 — DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Colonização a Eng. Agr. Maria do Carmo Carvalho da Costa Lima, ocupante do cargo de agrônomo, lotado no Departamento de Fomento Vegetal e Mineral, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 11 de janeiro de 1965.
Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 8 — DE 12 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando que o início do horário de expediente é previsto para às 7,30 horas;

Considerando que grande número de funcionários chegam à Repartição fora da hora regulamentar, prevalecendo-se, sistematicamente, da tolerância de 15 minutos que se concede ao servidor em casos justificados e sem que tal concessão deva se transformar em rotina;

Considerando que esse procedimento implica em quebra de regulamento, gerando, como consequência, sensíveis prejuízos ao bom andamento dos serviços desta Secretaria,

RESOLVE:

Suspender, a partir desta data, qualquer tolerância quanto ao horário do expediente, que terá início, impreterivel-

mente, às 7,30 horas, devendo ser cortado o ponto de todo e qualquer funcionário que comparecer ao serviço fora da hora regulamentar, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, pelo que recomenda aos Srs. Diretores de Departamento e Chefes de Serviço a fiel observância desta determinação, com providências para que o livro de ponto seja encerrado rigorosamente dentro do horário acima previsto.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 12 de janeiro de 1965.
Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 9 — DE 12 DE JANEIRO DE 1965

O Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando que, por regulamento o fornecimento de certidões de tempo de serviços prestados por funcionários, é de exclusiva competência do Departamento do Serviço Público;

Considerando que a Seção de Arquivo da SEP compete tão somente expedir as "fichas funcionais" que habilitam os interessados a requerer no D.S.P. o documento que comprová o tempo de serviço prestado;

Considerando que a Seção de Arquivo vinha, até esta data, fornecendo irregularmente certidões de tempo de serviço,

RESOLVE:

Suspender a expedição de Certidões de Tempo de Serviço pela Seção de Arquivo, dando ciência aos Srs. Diretores de Departamento e Chefes de Serviço, que esta Secretaria apenas expedirá, a

requerimentos dos interessados, a respectiva "ficha funcional", documento que os habilitarão a requerer no Departamento do Serviço Público, Certidões de Tempo de Serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 1965.
Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 4.651, de 12 de janeiro de 1965, e de acordo com o que ficou convenionado na reunião do Chefe do Poder Executivo com os Armadores de Pesca do Estado,

RESOLVE:

Colocar em vigor a Tabela de preços para venda de pescado ao consumidor na cidade de Belém, a partir do dia 13 do corrente, nos seguintes termos:

TABELA 1/65

ESPECIAL — Camorim, Pescada Amarela, Pescada Branca, Eoca Torta, Pescada Vermelha (Pargo), Sirigado, Enxova, Garoupa, Cavala. Livre.

1.^a — Qualidade — Tambaqui, Corvina Branca, Corvina Amarela, Corvina Bacalhau, Tainha, Serra, Filhote, Curimã, Pescada Branca (Água doce), Tucunaré, por quilo Cr\$ 500,00.

2.^a — Qualidade — Xareu, Pirapema, Dourada, Gurijuba, Cara-Açú, Pacú, Peixe-Galo, Pirarucu, por quilo Cr\$ 420,00.

3.^a — Qualidade — Mero, Apalari, Corvina (Dentuga), Aracú, Cará-Branco, Piramutaba, Sarda Grande, Pratiqueira, Jaraqui, Pirapitinga, por quilo Cr\$ 300,00

4.^a — Qualidade — Tamoatá, Cação, Traíra, Mapará, Bagre, Cachorro de Padre, Aruanã, Bandeirado, Cangatá, Arraia, Cambeua, Piranha, Pacamon, Parú, Timbira, Uritinga, Gejú, Espardate e outros não especificados, por quilo Cr\$ 150,00.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM BRASÍLIA (RODOBRAS)

Concorrência Pública n. 1/65-ROD.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), considerando o constante do Processo número 09512/64 ROD, avisa a quem interessar possa que fará vender em Concorrência Pública, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4.º parágrafo 1.º do Decreto número 628 de 23.02.1962 e Artigo 10.º inciso IV, do Regimento Interno, o material inservível infra relacionado pertencente a este Órgão:

Quant.

Especificação

Avaliação

1 CAMINHAO COMERCIAL marca F. N. M., ano 1958, sem motor, con-

tendo: chassis, feixes de molas tra-			
seiras, cabine sem vidros faltando a			
porta do lado esquerdo, engate para			
reboque, caixa de mudanças, em-			
breagem, eixos dianteiro e traseiro,			
diferencial incompleto, rodas, qua-			
tro pneus ressequidos, tanque de			
combustível e de ar, caixa de bateria,			
e cubos. Em péssimo estado Cr\$...	300.000		
1 CAMINHÃO COMERCIAL marca			
F. N. M., ano 1958 com motor incom-			
pleto mod. ARS--1610, série n. 11635,			
contendo: chassis, feixes de molas			
dianteiras e traseiras, pneus desgas-			
tados, parachoque, engate para re-			
boque, cabine sem vidros faltando a			
porta do lado direito, eixos dianteiro			
e traseiro, rodas, cubos, um assento			
e dois encôsto, sistema de direção in-			
completo, alavanca de freio de mão,			
capuz e tanque de ar. Em péssimo			
estado. Cr\$	600.000		
1 CAMINHÃO COMERCIAL marca			
F. N. M., ano 1959, com motor mod.			
ARS. 1610, serie n. 11795, contendo:			
chassis, feixes de molas dianteiras			
e traseiras, pneus desgastados, pa-			
rachoque, engate para reboque, dife-			
rencial incompleto, eixos dianteiro e			
traseiro pneus, os traseiros apresen-			
tam regular estado, radiador, encô-			
sto sem os assentos, pedais de freio e			
de embreagem, sistema de direção			
instrumentos de painel incompletos,			
cabine com as portas e vidros, caixa			
de mudanças, parabrisa do lado di-			
reito quebrado, cubos, rodas e car-			
roceria de madeira. Em péssimo			
estado. Cr\$	600.000		
1 CAMINHÃO COMERCIAL marca			
F. N. M., com motor mod. ARS,			
1610, serie n. 11580, contendo: chas-			
sis, parachoque, engate para rebo-			
que, diferencial, feixes de molas di-			
anteiras e traseiras, sistema de dire-			
ção, instrumentos do painel incom-			
pletos, pedais de freio e de embrea-			
gem, encostos, pneus desgastados,			
rodas, tanque de combustível, cubos,			
cabine com portas, sem vidros e pa-			
rabrisa quebrado. Em péssimo			
estado. Cr\$	1.000.000		
1 CAMINHÃO BASCULANTE, marca			
F. N. M., sem motor, contendo:			
chassis, feixes de molas dianteiros e			
traseiros, cubos, eixos dianteiro e			
traseiro, sistema de direção, instru-			
mentos do painel incompletos, en-			
gate para reboque, diferencial in-			
completo, tanque de ar e caçamba			
basculante com bomba e êmbolo em			
regular estado, e dois pneus diantei-			
ros desgastados. Em péssimo			
estado. Cr\$	400.000		
1 CAMINHÃO BASCULANTE marca			
F. N. M., com motor mod. ARS. 1610,			
serie n. 11588, contendo: chassis			
engate para reboque, feixes de molas			
dianteiras e traseiras, transmissão,			
diferencial, eixos dianteiro e trasei-			
ro, pneus desgastados e ressequidos,			
cubos dianteiros e traseiros, tanque			
de combustível e de ar, caixa de mu-			
danças e de baterias, cabine com			
portas sem vidros, capuz, sistema			
de direção, instrumentos de painel			
incompletos, pedais de freio e em-			
breagem e caçamba basculante com			
bomba e êmbolo. Em péssimo			
estado. Cr\$	1.000.000		
1 CAMINHÃO COMERCIAL marca			
CHEVROLET BRASIL, mod. 1958,			
sem motor, contendo apenas: qua-			
dro do chassis, capuz e paralamas			
amolgados, cabine e portas danifi-			
cadas sem os vidros. Em precarís-			
simo estado. Cr\$	100.000		
1 CAMIONETE PICK-UP marca			
FORD, ano 1958, com motor série n.			
EBU-6015F, contendo: chassis, pa-			
rachoques, paralamas estribos, ra-			
diador, carroceria, capota, assentos			
sistema de direção fora do lugar, fei-			
xes, de molas dianteiras e traseiras,			
transmissão, diferencial, caixa de			
mudanças, ventuina, cubos, eixo di-			
anteiro e traseiro. Em péssimo			
estado. Cr\$	300.000		
1 UNIMOG mod. 411110, ano 1958,			
com motor 12H57, serie n. 6360-			
110801, contendo: chassis, diferen-			
ciais dianteiro e traseiro, transmis-			
são, tanque de combustível, molas			
aspiral dianteiras e traseiras, para-			
choque, caixa de mudanças, capuz			
do motor, sistema de direção, encô-			
sto, tanque de óleo, instrumentos de			
painel, parabrisa, cubos dianteiros e			
traseiros, pneus desgastados, eixo			
dianteiro e traseiro, cabine com			
portas, amortecedores, faróis dian-			
teiros e carroceria. Apresenta regu-			
lar estado. Cr\$	400.000		
1 UNIMOG mod. 411110, ano 1957,			
com motor serie n. 7502620 desmon-			
tado e incompleto, contendo: chas-			
sis, parachoque, molas aspiral, dife-			
renciais dianteiro e traseiro, amor-			
tecadores, cubos e rodas traseiras,			
capuz, sistema de direção, pedais de			
freio e embreagem, cabine com por-			
tas, carroceria e um pneu impres-			
tável. Em péssimo estado. Cr\$	300.000		
1 CAMINHÃO COMERCIAL marca			
CHEVROLET BRASIL, mod. 6503			
sem motor, ano 1958, contendo ape-			
nas: chassis n. G58R4457M, sistema			
de direção incompleto, parabrisa,			
parachoques traseiro e dianteiro, ca-			
bine com portas sem vidros. Em pês-			
simo estado. Cr\$	150.000		
1 JEEP marca WILLIS OVERLAND,			
sem motor, contendo apenas: quadro			
do chassis, parachoque e carroceria,			
Em precaríssimo estado. Cr\$	80.000		
1 JEEP marca WILLIS OVERLAND,			
sem motor tendo apenas: quatro do			
chassis, parachoque, carroceria e			

- capuz. Em péssimo estado. Cr\$ 70.000
- 1 JEEP marca WILLIS OVERLAND, sem motor, tendo apenas quatro do chassis, parachoque, capuz, paralamas e carroceria. Em precaríssimo estado. Cr\$ 80.000
- 1 UNIMOG, mod. 411110, ano 1957, sem motor contendo: chassis, diferencial traseiro, parachoque, molas dianteira, e uma dianteira, cubos, rodas traseiras, dois pneus traseiros desgastados, cabine faltando uma porta e a capota e carroceria. Em péssimo estado. Cr\$ 150.000
- 1 JEEP marca WILLIS OVERLAND, mod. Y02-2368, sem motor, tendo apenas: chassis, radiador, parachoque, capuz, diferencial dianteiro e traseiro, feixes de molas traseiras e carroceria. Encontra-se desmontado e em péssimo estado. Cr\$ 90.000
- 1 PICK-UP, CHEVROLET BRASIL, ano 1958, com motor serie n. F410JE, contendo: chassis, parachoque dianteiro, radiador, feixes de molas traseiras e uma dianteira, amortecedores traseiros, transmissão, caixa de mudanças, capuz, paralamas, sistema de direção, pedais de freio e de embreagem, parabrisa, cabine com portas sem vidros, embreagem, eixos e carroceria. Em péssimo estado. Cr\$ 300.000
- 1 CAMIONETA RURAL marca WILLIS OVERLAND, mod. 1960, com motor n. BC-43561, desmontado, incompleto, contendo: chassis, carroceria em estado regular, capuz, portas, parabrisa, guarda-lamas, vidros, arrefecimento, parachoque traseiro, volante de direção, instrumentos de painel, estofamento, eixos, diferenciais, molas, amortecedores, platoes, jansens, barra de direção, alavanca de câmbio, tanque de gasolina, pedais de freio, embreagem e suporte de socorro. Em péssimo estado. Cr\$ 400.000
- 1 CAMIONETE RURAL, marca WILLIS OVERLAND com motor n. B3-035024, contendo, chassis, carroceria, portas capuz, paralamas, vidros parabrisa, parachoques estofamento, sistema de direção, instrumentos do painel, alavanca de câmbio, pedais de freio e embreagem, suporte de socorro, arrefecimento, tanque de gasolina bobina, distribuidor, espelho retrovisor, feixes de molas dianteira e traseira, amortecedores, diferenciais, eixos, jansens e platoes. Regular estado Cr\$ 600.000
- 1 CAMIONETE marca RURAL WILLIS, ano 1958, com motor serie n. D-822361, contendo: chassis, parachoques, dianteiro e traseiro, amortecedores, carcassa dos diferenciais, feixes de molas traseira e uma dianteira, caixa de mudanças incom-

- pleta, parabrisa, portas sem vidros, assentos e encostos e carroceria faltando duas vidraças. Em péssimo estado Cr\$ 300.000
- 1 JEEP, marca WILLIS OVERLAND, mod. CJ5, com motor série n. B035005, contendo: chassis, parachoque, feixes de molas, cubos dianteiros, diferenciais dianteiro e traseiro, capuz, eixos dianteiro e traseiro e carroceria. Em péssimo estado Cr\$ 130.000
- 1 CAMIONETE RURAL, marca WILLIS OVERLAND, mod. CNBG 1939, com motor série n. B-034853, contendo: chassis, feixes de molas traseiras e dianteiras, diferenciais dianteiro e traseiro, cubos, arranque, caixa de mudança, sistema de direção, parabrisa, capuz, paralamas, portas sem vidros e carroceria faltando uma das vidraças. Em péssimo estado Cr\$ 300.000
- 1 JEEP, marca WILLIS OVERLAND, com motor completamente avariado, de n. BS-832704, contendo: chassis, carroceria, capuz, capota, sanetas, paralamas, parachoques, sistema de direção, arrefecimento, parabrisa, assento e encosto, feixes de molas dianteiras e traseiras, diferenciais, eixos, amortecedores, platô e tanque de gasolina. Em péssimo estado Cr\$ 200.000
- 1 Cabine de Caminhão FORD, amolgada sem vidros das portas e sem o parabrisa Cr\$ 10.000
- 1 PICK-UP JEEP, marca WILLIS OVERLAND, mod. 1962, com motor n. B2-132393 (avariado), contendo: chassis, carroceria, capuz, portas, parachoque dianteiro, guarda-lamas, volante de direção, feixe de molas traseira e eixo dianteiro. Em péssimo estado Cr\$ 150.000
- 1 CAMINHÃO BASCULANTE, marca CHEVROLET BRASIL, ano 1959, com motor n. F 916 LB, contendo: distribuidor, bobina, dínamo, radiador, bomba d'água, filtro, bomba de gasolina, chassis, caixa de marcha, diferencial, transmissão, tanque de gasolina, quatro pneus, jansens dianteira e traseira, cubos, basculante c/bomba, êmbola e contrôl, cabine, assento e encosto estofado, parabrisa, morcego do lado esquerdo, capuz, paralamas, parachoque dianteiro, dois Scaled-beau, volante de direção, instrumentos do painel, pedais de freio, embreagem acelerador e arranque. Em regular estado Cr\$ 600.000
- I. O material supra-citado poderá ser visto à

Avenida Almirante Barroso, 426, prédio de propriedade da SPVEA, diariamente, das 07:00 às 12:00 horas;

II. As propostas deverão ser feitas por unida-

de total ou parcial, e dirigidas ao Presidente da Comissão designada pela Portaria n. 1/65-ROD. de 4 de janeiro de 1965, em 3 (três) vias, assinadas, rubricadas em rôdas as suas folhas, e entregues à Avenida Nazaré, 145, nesta cidade, até às 09:00 horas do dia 20 de janeiro de 1965;

III. Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o presente Edital ou que apresentarem preços inferiores aos da avaliação;

IV. A abertura e leitura das propostas dar-se-á às 09:30 horas do dia 20 de janeiro de 1965;

V. O licitante vencedor, após receber do Presidente da Comissão a Guia de Recolhimento, deverá efetuar o pagamento na Tesouraria da Assistência Contábil desta Comissão Executiva, que lhe devolverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de poder retirar o material;

VI. A retirada do material será feita por conta e risco do licitante 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

VII. No ato da entrega da proposta o licitante deverá apresentar prova de haver votado na última eleição.

Belém, 4 de janeiro de 1965.

Gen. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1370 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 926/64-DG, que dispensou o servidor Eládio Pinheiro da Costa, Oficial Administrativo deste Órgão, que deverá passar a servir no Escritório Central da ... D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1371 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar desta data, na forma do artigo 111 da Lei Estadual n. 749, de 24-XII-1963, dois anos de licença sem vencimentos ao funcionário Carlos Augusto Horácio Freire, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão, com lotação na E.C.G., de conformidade com o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo interno n. 4644/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1372 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo constituída do Enge-

nheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira, Oficial Administrativo, José Maria Ribeiro Lisboa e do Residente Mário Queiroz do Rosário para, sob a presidência do primeiro, apurar as denúncias trazidas ao conhecimento da Diretoria Geral a respeito da aquisição e emprêgo viciosos de madeira adquirida pelo 1.º e 2.º Distrito Rodoviário para uso nas pontes do DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1373 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Determinar que todos os saldos relativos a adiantamentos ou de pagamentos de servidores que deixarem de receber seus salários, sejam recolhidos pelos Pagadores responsáveis pelos mesmos, à Tesouraria, 48 (quarenta e oito) horas após a sua chegada à sede do DER-Pa., mediante ficha de recolhimento preparada pela Seção de Contabilidade.

Outrossim, determinar aos demais Tomadores de Adiantamentos que apresentem as suas prestações de Contas ao Órgão competente, dentro do prazo previsto em lei, acompanhadas de um Mapa Demonstrativo do valor recebido e dos pagamentos efetuados, de modo a ficar evidenciado a existência ou não de Saldo a recolher.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de

dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1374 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Proibir terminantemente que braçais ou outros servidores de especificação funcional que não seja a de Motorista, dirijam os veículos deste Departamento, mesmo que possuam a necessária habilitação profissional, sob pena dos transgressores desta determinação serem punidos de forma regulamentar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1375 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Designar o contador José Maria Bonfim de Almeida, funcionário da Secretaria de Estado de Finanças, posto à disposição deste Departamento para fim especial, para proceder a uma peritagem contábil nos atos de aquisição e aplicação de materiais pelo DER-Pa., nos Distritos Rodoviários, na gestão financeira da atual Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1376 — DE
10 DE DEZEMBRO DE
1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1947,

RESOLVE:

Designar os funcionários Alben Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro, José Ramos Cunha, Assistente de Administração e o Serralheiro Abimael Gomes da Rocha, para em comissão de inquérito e sob a presidência do primeiro, apurar a veracidade da denúncia trazida ao conhecimento da Diretoria Geral, a respeito do descaminho de peças de caminhões F.N.M. de propriedade do DER-Pa. na Oficina Mecânica de Castanhal — (O.P.H.-1).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1214 — DE
30 DE DEZEMBRO DE
DE 1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Carlos Caminha Monteiro, Armazenista do Quadro Único, com lotação no Serviço de Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1964/65, a contar de 1.º a 30.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Chefe da D.A.

**PORTARIA N. 1215 — DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Maria de Azevêdo Freitas, Escriturária do Quadro Único, lotada no Serviço de Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 30.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 14.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1216 — DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Olinéia Lúcia Alves Guimarães, Escriturária, lotada na Contabilidade, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1.º a 30.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 14.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item cII 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente

Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Gualberto de Matos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Paru, Mu-

nicipio de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item cII 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marcionila Queiroz Chaves, Professora de 2.ª. Entrância Padrão I, do Quadro Único com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo

36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olímpia Farias Picango, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias

seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONVÊNIO

Térmo de convênio para aplicação da importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,), que celebram a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa de seu titular, Doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Professor Doutor José da Silva Chuva, legítimo representante da Fundação Educacional "Catete Pinheiro", usando dotação da verba do Ensino Primário pelas Empresas.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Professor Doutor José da Silva Chuva, legítimo representante da Fundação Educacional "Catete Pinheiro", celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Fundação Educacional "Catete Pinheiro", nas pessoas de seus titulares acima referidos, convencionam, pelo presente Térmo, aplicar no Município de Monte Alegre, em Construção de uma sala de aula no Ginásio de Monte Alegre mantido pela referida Fundação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,), na forma que se descreve neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual a Fundação Educacional "Catete Pinheiro" fica responsável, será aplicada na Construção de uma sala de aula no Ginásio mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á em duas parcelas de um milhão de cruzeiros

(Cr\$ 1.000.000,) cada uma, sendo que a primeira (1a.) no ato da assinatura dêste, a segunda no dia trinta e um de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

CLÁUSULA QUARTA: — A Fundação Educacional "Catete Pinheiro" obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA: A Fundação Educacional "Catete Pinheiro" compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída dentro de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura reserva-se o direito de fiscalizar a obra em qualquer tempo de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Fundação Educacional "Catete Pinheiro", compete ainda a responsabilidade, sobre impostos, taxas e multas e Leis Sociais oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Ensino Primário pelas Empresas (Rubrica 8.0 — Construção, Restauração e Conclusão de Unidades Escolares — 8.1 — Convênios diretos com Entidades, Prefeituras e Secretarias), em depósito no Banco do Estado do Pará S.A., em conta da "Comissão de Construção e Conservação de Escolas c/Convênio SEC".

CLÁUSULA NONA: — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL para os efeitos legais.

Belém, 21 de dezembro de 1964.

(aa.) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco — José da Silva Chuvá

Testemunhas: 1a. e 2a. — (Assinatu-

ras ilegíveis).

RECIBO

Recebi da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,) pelo cheque n. 062656 contra o Banco do Estado do Pará S.A., correspondente a primeira parcela do Convênio assinado nesta data entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Fundação Educacional "Catete Pinheiro" para aplicação na construção de uma sala de aula no Ginásio de Monte Alegre, no Município do mesmo nome.

Belém, 21 de dezembro de 1964.

(a.) José da Silva Chuvá, Representante da Fundação Educacional "Catete Pinheiro".

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência n. 1/DM
Concorrência Pública
"Abre Concorrência Pública, para compra de equipamento para o Posto de Saúde da Vigia".

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação dêste, a Concorrência Pública, para a compra do material abaixo relacionado, que se destina ao Posto de Saúde da Vigia:

1 — Mesa ginecológica
1 — Mesa pequena de cirurgia e parto

1 — Mesa de Mayo

3 — Berços

4 — Porta-sôro

1 — Armário com porta de vidro

1 — Autoclave 10 3H

— 35 x 65 cm. Esterelizador: 50 x 20 x 25 cms.

Depósito s/aquecimento;

Lavatório c/suporte e válvula; Torneira simples e cotovelo; Sifão e Joelho

1 — Tubulação até 6

metros

1 — Mesa semi-cir-

cular

1 — Cuba com tampa ágata 30 x 19 x 6

1 — Idem, sem tampa 24 x 30

1 — Idem, idem, oblonga para sonda

4 — Cuba rim

3 — Termômetro clínico

10 — Arrastadeiras

10 — Papagaios

1 — Bacia de 32 cms.

1 — Balde de 24 cms.

1 — Estojo cromado para material ref. 110

1 — Idem, idem, ref. 113

1 — Tambôr para roupa

1 — Tambôr para gase

1 — Esterilizador para luvas

1 — Bolsa para água quente 20 x 20

1 — Bolsa para gelo 25 cms.

100 — Pares de luvas

10 — Seringas hipodérmicas de 3 cc.

10 — Seringas hipodérmicas de 5 cc.

10 — Seringas hipodérmicas de 10 cc.

5 — Seringas hipodérmicas de 20 cc.

100 — Agulhas hipodérmicas (diversas)

10 — Sondas nelaton

— URETAL (diversos)

10 — Idem, idem, RETAL (diversas)

1 — Abaixa língua

1 — Afastador Baifuor

1 — Afastador Farabeuf

1 — Afastador Gossete

1 — Bisturi Collin

1 — Cureta

1 — Escopo — Reto

30 — Espéculo — 95

x 30

1 — Espéculo — 105

x 37

1 — Idem, idem, 115

x 42

1 — Estetoscópio Pinard

1 — Histerômetro

1 — Lima para osso

1 — Martelo Djerine

1 — Pelvometro de Goolin

1 — Pinça de Allis — inox.

1 — Idem, de Backhaus

13 cms. inox.

1 — Idem, de Boze-

mann inox.

1 — Idem, de Cheron inox.

1 — Idem, de Crile 14 cms. inox. reta e curva

1 — Idem, de Faure para artéria uterina

1 — Idem, de Foerster

1 — Idem, de Halstead inox. reta e curva

1 — Idem, de Kelly inox. reta e curva

1 — Idem, de Kocher 14 cms.

1 — Idem, para agrafe, duplo efeito

1 — Idem, Museux 2 x 2 dentes

1 — Idem, Pean Clamps 16 cms.

1 — Idem, Pean hemostática 14 cms.

1 — Idem, Pozzi c/2 dentes

1 — Idem, Dente de rato

1 — Idem, Dissecção 14,5 cms.

1 — Idem, para curativos uterino 25 cms.

1 — Idem, para instrumentos 1 x 2

1 — Idem, para seringa 17 cms.

1 — Porta-agulha 17 cms. inox.

1 — Porta-algodão

1 — Tenta cânula

1 — Tesoura

1 — Válvula Doyen

2o.: As propostas de-

verão obedecer rigoro-

samente aos termos dêste

edital e apresentar o

prazo para entrega do

material.

3o.: A proposta que

contiver emendas, ou ra-

suras, para ser aceita,

deverá ter as mesmas res-

salvadas a tinta verme-

lha e assinadas.

4o.: Reserva-se para

cela da quantidade pro-

posta ou aproveitar o

mesmo preço para aqui-

sição de maior quantida-

de, não atingindo tal va-

riação a mais de 50%.

num e noutro caso.

5o.: Poderá o Estado

reservar-se o direito de

anular em todo ou em

parte a presente Concor-

rência.

6o.: As propostas de-

verão ser apresentadas

em duas (2) vias, a pri-

meira selada nos termos

da Lei e assinada pelo responsável, em envelope fechado, endereçada ao Departamento do Serviço Público, no Palácio do Sábalo, 9

Governo e serão abertas na presença dos interessados, às 16 horas do dia 20 de janeiro de 1965.

Divisão de Material do Departamento do Serviço de 1965. — (a) Reynaldo Salgado de Oliveira, diretor da D. M. — Visto: (a) José Nogueira Sobrinho, diretor geral. (G. — 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 26-1-65

ANÚNCIOS

CONTRATO

Instrumento de Contrato de Promessa de Venda e Compra de Fração Ideal de Terreno e de Construção:

Entre a **UNIÃO COMERCIAL DO PARÁ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PADARIAS DO PARÁ**, sociedades civis sediadas nesta cidade de Belém, adiante denominadas **PROPRIETARIAS**, representadas, neste ato, pelo Dr. Ocyr de Jesus Moraes Proença, abaixo qualificado; **OCYR PROENÇA — ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA**, firma registrada na Junta Comercial do Estado sob número 14.57, representada por seu único responsável, o mesmo Dr. Ocyr de Jesus Moraes Proença, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital, portador da Carteira Profissional n. 355-D do C.R.E.A., 1a. Região, adiante denominada **INCORPORADORA e CONSTRUTORA**; e a **Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará**, neste ato e ocasião representada pelo seu Presidente Doutor José Jacyntho Aben-Athar, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, entidade esta adiante denominada, simplesmente, **ADQUIRENTE**, está justo e contratado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

1. A **INCORPORADORA e CONSTRUTORA**, através de seu titular e único responsável, Ocyr de Jesus Moraes Proença, já qualificado, consoante

escritura pública de 2 de maio de 1963, lavrada às fls. 41-V do Livro 270, das notas do Cartório Diniz, desta Capital, esta autorizada, de forma ampla, expressa, total e irrevogável, a vender, em conjunto ou separadamente, pelos preços que entender conveniente, as frações ideais (avos) dos terrenos abaixo descritos, bem como a nêles construída, sob o sistema de incorporação, um edifício de doze (12) pavimentos, respeitadas as condições expressas no presente instrumento público, no qual as **PROPRIETARIAS** reservaram para si as frações ideais (avos) que corresponderão às unidades que serão, para as mesmas **PROPRIETARIAS** construídas pela **INCORPORADORA e CONSTRUTORA**, por conta desta última, tudo conforme a escritura pública acima mencionada, que tem por objeto os seguintes imóveis: a) Terreno edificado de propriedade da "União Comercial do Pará", sito à Rua Senador Manoel Barata, antes Paes de Carvalho, nesta cidade, entre a Travessa Primeiro de Março e a Avenida Presidente Vargas, antes Quinze de Agosto, coletado sob o número 718, antes 34, medindo oito metros e sessenta centímetros ... (3,60m) de frente, por trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros (34,75m) de fundos, confinando de um lado com propriedade atribuída a Pedro Paulo de Carvalho, seus herdeiros ou sucessores, e de outro lado com área pertencente

à "Associação dos Industriais de Padarias do Pará", imóvel esse adquirido pela proprietária acima nomeada por compra feita a Manoel Baptista de Lima, pelo preço de vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 26.000,00), conforme escritura pública de 16 de maio de 1927, lavrada às fls. 40-V do Livro 134 das notas do Tabelião Fraga de Castro, atualmente Cartório Diniz, e devidamente transcrita no Registro de Imóveis (1o. Ofício) desta Comarca, às fls. 382 do Livro 3-H, sob o número de ordem 18.136; b) Terreno anteriormente edificado sob os números 360 e 364, antes 36 e 38, atualmente sem edificação, de propriedade da "Associação dos Industriais de Padarias do Pará", sito à Rua Senador Manoel Barata, antes Paes de Carvalho, entre a Avenida Presidente Vargas, antes Quinze de Agosto, e Travessa Primeiro de Março, medindo quinze metros e vinte e dois centímetros (15,22m) de frente, por trinta e seis metros e sessenta centímetros ... (36,60m) de fundos, confinando de um lado com o imóvel de propriedade da "União Comercial do Pará", acima descrito, e de outro lado com propriedade atribuída a Caetano Verbicaro & Cia., imóvel esse adquirido pela dita "Associação" por compra feita a Emília Laura de Meireles, pelo preço de quinze mil e quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 15.500,00), consoante escritura pública de 29 de setembro de 1937, lavrada às fls. 81 do Livro 156 das notas do Cartório Diniz, antes Fraga de Castro, e devidamente transcrito no Registro de Imóveis (1o. Ofício) desta Comarca, às fls. 85 do Livro 3-N, sob o número de ordem 4.312. A união dos dois imóveis acima descritos, que são contíguos, resulta no seguinte imóvel total: — **TERRENO** sito à Rua Senador Ma-

noel Barata, nesta cidade, medindo vinte e três metros e oitenta e dois centímetros (23,82m) de frente, e de fundos, pela lateral direita, trinta e seis metros e sessenta centímetros (36,60m), pela lateral esquerda trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros (34,75m), tendo a linha de fundos, também chamada linha de travessão, vinte e três metros e oitenta e dois centímetros (23,82m). Pela mesma escritura referida de início, a **INCORPORADORA e CONSTRUTORA** ficou autorizada, independentemente de procuração em separado, a passar recibos, dar quitação e assinar escrituras de promessa e definitivas de venda e compra etc..

2. Estando, assim, devidamente habilitada e autorizada, a **INCORPORADORA e CONSTRUTORA** vai construir, mediante incorporação, na área total resultante da fusão dos terrenos anteriormente descritos, o edifício que se denominará "**INFANTE DE SAGRES**" compreendendo dependências para lojas e conjuntos para escritórios, tudo de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Belém, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (1a. Região) e pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, sendo que constam, entre as unidades autônomas que o integram, a seguinte: um (1) conjunto com 689m² distribuídos em três (3) planos: subsolo, loja propriamente dita e sobre-loja denominada simplesmente no projeto Loja "B".

3. Pelo presente instrumento e melhor forma de Direito a **INCORPORADORA e CONSTRUTORA** se obriga a construir para a **ADQUIRENTE** as unidades indicadas na cláusula precedente, bem como, agindo na condição de procuradora dos titulares do domínio útil dos terrenos

mencionados promete vender-lhe uma fração ideal de nove (9) avos dos mesmos, correspondentes às unidades autônomas cuja construção é objeto deste contrato, tudo pelo preço fixo de Cr\$ 275.600.000, (duzentos e setenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo que ... Cr\$ 4.500.000, (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) constituem o preço de venda acertado para a fração ideal de terreno e o restante o preço ajustado para a construção das unidades de que trata este contrato, valores esses reunidos englobadamente nas prestações discriminadas na cláusula seguinte. O preço global contratado abrange, ainda, a participação do ADQUIRENTE na edificação das áreas em condomínio.

4. Do preço estipulado na cláusula anterior, o ADQUIRENTE entrega, neste ato, como sinal e princípio de pagamento, a importância de Cr\$ 16.536.000, (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), da qual a INCORPORADORA e CONSTRUTORA lhe dá plena quitação, devendo os restantes Cr\$ 259.064.000, (duzentos e cinquenta e nove milhões e sessenta e quatro mil cruzeiros), serem pagos da seguinte forma: em 47 (quarenta e sete) prestações mensais e iguais de Cr\$ 5.512.000, (cinco milhões, quinhentos e doze mil cruzeiros), vencendo-se a 1ª. (primeira) em 30-1-1965 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

5. Os preços estabelecidos neste contrato para a compra e venda de fração ideal de terreno e construção das dependências compreendidas pela Loja "B" do Edifício "INFANTE DE SAGRES" cuja construção é objeto deste contrato são definitivos, irretratáveis, não cabendo deles reajustamento em hipótese algu-

ma, ainda quando sofram elevação de preços de materiais e mão de obra em vigor nesta data.

6. O ADQUIRENTE se obriga a fazer constar, de seu orçamento anual, a dotação necessária para fazer face aos encargos ora contraidos, sendo que a falta dessa providência em nada prejudicará a INCORPORADORA e CONSTRUTORA em relação aos direitos que lhe são deferidos por este contrato; a falta de dotação orçamentária não constituirá motivo para eximir o ADQUIRENTE da mora, na hipótese de atraso no pagamento das prestações ou de qualquer outro encargo aqui previsto.

7. Qualquer modificação na construção da unidade aqui contratada será solicitada por escrito à INCORPORADORA e CONSTRUTORA e, se autorizada por esta, o ADQUIRENTE se obrigará a pagá-la de acordo com o orçamento aprovado e na forma que vier a ser estipulada.

8. Uma vez ultimado o pagamento do preço aqui estipulado, a INCORPORADORA e CONSTRUTORA, utilizando os poderes indicados na cláusula I, assinará em favor do ADQUIRENTE, a escritura definitiva de venda dos avos de terreno e demais documentos que se fizerem necessários à averbação da respectiva construção no registro imobiliário.

9. O ADQUIRENTE se obriga a comparecer no local, dia e hora previamente designados, para assinar a escritura de compra e venda dos avos de terreno, na forma da cláusula precedente, ou seja depois de ultimado o pagamento do preço aqui ajustado, bem assim, em qualquer tempo, quando solicitado, a escritura de convenção de condomínio que se regerá pelo Código Civil e pelo Decreto n. 5.481, de 25 de junho de 1928, e alterações posteriores, e que deverá

ser feito antes de receber as chaves da sua unidade.

10. Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e plantas anexas, visadas pelos contratantes; salvo acordo a INCORPORADORA e CONSTRUTORA somente poderá introduzir no edifício modificações que não afetem diretamente a unidade objeto deste contrato, nem prejudiquem o padrão de acabamento estabelecido naquelas especificações.

11. O ADQUIRENTE renuncia, expressamente, a qualquer direito de preferência que porventura lhe pudesse assistir, para aquisição das demais frações de terreno, podendo a INCORPORADORA e CONSTRUTORA, assim, livremente aliená-las e contratar a construção das demais unidades autônomas do Edifício "INFANTE DE SAGRES" com quem lhe aprovar.

12. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da INCORPORADORA e CONSTRUTORA, podendo esta, por sua vez, exercer o direito de preferência em igualdade de preço e condições. Autorizada, contudo, a alienação, os interessados pagarão previamente à INCORPORADORA e CONSTRUTORA cinco por cento (5%) sobre o valor total então atribuído à unidade ou unidades alienadas e respectiva fração de terreno.

13. As unidades cuja construção é objetivada neste contrato serão entregues ao ADQUIRENTE dentro do prazo máximo de doze meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, em condições de imediata utilização com todas suas instalações em perfeito funcionamento e sem que sua utilização seja afetada pelo acabamento do remanescente do prédio, cuja conclusão é pre-

vista para trinta e seis meses. A não entrega das unidades contratadas nas condições e prazo previstos nesta cláusula acarretará a suspensão do pagamento das prestações do preço a que se refere a cláusula n. quatro (4) ficando a INCORPORADORA e CONSTRUTORA ainda sujeita ao pagamento de multa moratória de um por cento .. (1%) ao mês, por mês de atraso, calculada essa percentagem sobre o preço global ajustado de .. Cr\$ 275.600.000, (duzentos e setenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros).

14. Este contrato, com seus ônus e vantagens, passará aos herdeiros e sucessores das partes contratantes.

15. Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, além do pagamento, em caso de litígio, das custas e demais despesas do processo e honorários do advogado da parte contrária. Excluem-se no entanto, da presente cominação as infrações contratuais para as quais já se tenham estabelecido, neste mesmo instrumento, sanções específicas.

16. As despesas para ocorrer ao custeio do presente contrato correrão à conta dos recursos da Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

17. O presente contrato terá vigência a partir de sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando a Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará pelos prejuízos que possam advir da eventual recusa daquela Corte.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este instrumento em duas vias de igual teor em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de janeiro

de 1965.

“Ocyr Proença” — Es-
critório de Engenharia.
P.p. Ocyr de J. M. Proença
Proprietários

“Ocyr Proença” — Es-
critório de Engenharia.
P.p. Ocyr de J. M. Proença
Proprietários

“Ocyr Proença” — Es-
critório de Engenharia.
P.p. Ocyr de J. M. Proença
Incorporadora e
Construtora

**José Jacyntho Aben-
Athar**

Adquirente

Testemunhas:

(aa.) **Alvaro Moacyr
Ribeiro e Augusto Carnei-
ro Nogueira.**

Isento de Sêlo por fôr-
ça do disposto na alínea
“i”, do artigo 28, da Lei
n. 4.505, de 30-11-64.

**TABELIAO EDGAR DA
GAMA CHERMONT** —

Reconheço verdadeiras
as firmas retro de Dr.
Ocyr de Jesus de Moraes
Proença, José Jacyntho
Aben-Athar, Alvaro Moa-
cyr Ribeiro e Augusto
Carneiro Nogueira.

Belém, 9 de novembro
de 1964.

Em testemunho H.M.
da verdade.

(a.) **HUMBERTO
MENDES, Tabelião Auto-
rizado.**

**ALFÂNDEGA DE BE-
LÉM** — Sêlo de Verba —

N. 16626 —
Cr\$ 2.204.090,00 — Pa-
ga (dois milhões duzen-
tos e quatro mil e noventa
cruzeiros).

2a. Secção, 9 de no-
vembro de 1964. — O Te-
soureiro: **R. de Castro.**

O presente contrato pa-
gou sêlo por verba no va-
lôr de Cr\$ 2.204.090,00
(dois milhões duzentos e
quatro mil e noventa cru-
zeiros) conforme protoco-
lo n. 16626 da Alfândega
de Belém. Firmas reco-
nhecidas no Cartório do
1o. Ofício de Notas, Ta-
belião “Edgar da Gama
Chermont”.

(T. — 14-1-65 — Reg.
n. 059 — A. Cantanhê-
de).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Ata da Assembléia Geral
Extraordinária, realiza-
da em 17 de dezembro
de 1964.

Aos dezessete dias de
dezembro de mil novecen-
tos e sessenta e quatro,
às dezessete horas, na
sala de sessões da Impor-
tadora de Ferragens S.A.,
à Avenida Presidente
Vargas n. 197, se reuni-
ram em Assembléia Ge-
ral Extraordinária os
acionistas do “Banco do
Estado do Pará S.A.”.

À hora marcada assumiu
a presidência dos traba-
lhos, o Diretor Francisco
Pinheiro, Presidente do
Banco em exercício, o
qual convidou o repre-
sentante do Exmo. Sr.
Governador do Estado,
Dr. José Jacintho Aben-
Athar, para dirigir a ses-
são, o que foi aplaudido
pelos presentes. Ato se-
guido, o Dr. José Jacin-
tho Aben-Athar indicou
para servirem como pri-
meiro e segundo Secre-
tários respectivamente,

os Senhores Dr. Antonio
Cândido Monteiro de Bri-
to, representante da Su-
perintendência do Plano
de Valorização Econômi-
ca da Amazônia e Dr.
Osvaldo Sabino de Frei-
tas, representante da Pre-
feitura Municipal de Be-
lém. Procedida a chama-
da pelo primeiro Secretá-
rio, pelo livro de assinatu-
ra dos presentes, verifi-
cou-se haverem compare-
cido treze acionistas, re-
presentando 97.454 ações
ou seja mais de dois ter-
ços do Capital Social.

Havendo número legal, o
Senhor Presidente decla-
rou abertos os trabalhos,
mandando que o primei-
ro Secretário procedesse
à leitura dos anúncios de
convocação para esta As-
sembléia, publicados no
DIÁRIO OFICIAL dos
dias 21, 24 e 25 de novem-
bro do corrente ano e no
jornal “Fôlha do Norte”
dos dias 20, 21 e 22 do
referido mês e assim re-
digidos: — “Banco do
Estado do Pará S.A.” —
Assembléia Geral Extra-
ordinária — Convocação

— Na forma do Decreto-
lei n. 2.627, de 26 de se-
tembro de 1940, convoca-
mos a Assembléia Geral
dos acionistas do “Banco
do Estado do Pará S.A.”,
para em reunião Extraor-
dinária a realizar-se no
dia 17 de dezembro de ..
1964, na sala de sessões
da Importadora de Fer-
ragens S.A., à Avenida
Presidente Vargas n. 197

— 1o. andar, às dezesse-
te horas, deliberar sobre
os seguintes assuntos: —

a) Aumento do Capital
Social; b) Reforma dos
Estatutos Sociais; c) O
que ocorrer. Belém, 19
de novembro de 1964. —

(a.) Octávio Augusto de
Bastos Meira, Presiden-
te”. A seguir, o Senhor
Presidente mandou que o
primeiro Secretário pro-
cedesse à leitura da Pro-
posta da Diretoria e Pa-
recer do Conselho Fiscal,
para Aumento do Cap-
ital Social e Alteração dos
Estatutos deste Banco,
assim redigidos: — Se-

nhores Acionistas: Atra-
vés do presente expedien-
te, vimos submeter à
apreciação dessa Assem-
bléia Geral, a Proposta
da Diretoria do “Banco
do Estado do Pará S.A.”
objetivando a elevação de
seu Capital Social. A
ampliação de nossas ati-
vidades, a conceituação
sempre crescente por par-
te do público, e o ampa-
ro inestimável dos órgãos
públicos que nos têm
prestigiado de modo ab-
soluto, forçam-nos sem
dúvida alguma, a majo-
rar o Capital existente, a
fim de podermos acompa-
nhar as circunstâncias re-
feridas, e paralelamente
atender à evolução pre-
vista. Além do mais, de-
ve ser ressaltado, que por
ocasião do primeiro Au-
mento de nosso Capital,
objeto de vosso deferi-
mento, à igual pretensão
da Diretoria deste Banco,
através da Assembléia
realizada em 26 de outu-
bro de 1962, era nossa in-
tenção elevar o Capital
para quantia maior, o
que não foi possível, em
decorrência de fatores
perfeitamente justifica-

dos. Naquela oportunida-
de, com a exigência da
integralização das ações
pertencentes ao Governo
do Estado, no montante
de 51% do Capital Social,
não só os demais acionis-
tas interessados como
também os que deseja-
vam participar do empre-
endimento, numa com-
pensação à correção e
êxito demonstrados pelas
atividades iniciais, não
obtiveram condições pa-
ra atendimento pleno de
suas previsões, face ao
reduzido limite de ações
a subscrever e destinado
aos mesmos. Daí porque,
desde aquela altura, vi-
nhamos programando a
elevação substancial do
nosso Capital, visando
amparar e contornar a
situação de todos os in-
teressados e eliminados
os óbices que se antepu-
nham à consecução de
nosso objetivo, estamos
concretizando nossa Pro-
posta, que tem por fina-
lidade, aumentar o Ca-
pital deste Banco, de
cento e vinte milhões de
cruzeiros para quinhem-
tos milhões de cruzeiros.
Outrossim, verificando a
situação apresenta-
da através da análise de
nosso Balanço encerrado
em 31 de dezembro de ..
1963, resolvemos propôr
uma bonificação aos nos-
sos acionistas, de 50%
do nosso Capital atual,
destinada à aquisição de
novas ações, na mesma
proporção do número de
que cada um é possuidor
cujo montante será des-
tacado do nosso Fundo
de Previsão, que apresen-
ta um saldo de
Cr\$ 67.824.646,80, o que
permite perfeitamente,
tal distribuição. Assim
sendo, a chamada de nu-
merário propriamente
dita, será efetivada na
base de trezentos e vinte
milhões de cruzeiros,
mantidas as determina-
ções legais pertinentes ao
assunto, e o caráter prio-
ritário de subscrição por
parte do Governo do Es-
tado, para manutenção
dos 51% exigidos. A acei-
tação do que acima foi
exposto, por parte dessa

digna Assembléia Geral, determinará a alteração de nossos Estatutos, na parte indicativa do montante de seu Capital Social, razão pela qual, solicitamos a modificação do artigo 40., que deverá tomar a seguinte redação: — "Artigo 40. — O Capital Social é de quinhentos milhões de cruzeiros divididos em quinhentas mil ações ordinárias do valor de um mil cruzeiros cada uma, podendo haver ações preferenciais, a critério da Assembléia Geral". Acreditando sinceramente, não ser desconhecido o empenho que vimos mantendo, objetivando a ampliação da excelente situação que o Banco vem desfrutando desde a sua instalação, possibilitando assim melhores previsões para o futuro, uma vez mantidas as condições de apóio que nos têm sido concedido, confessamos-nos agradecidos, inclusive a vossa aquiescência na aprovação de medidas de interesse do estabelecimento, o que tem sido observado em ocasiões anteriores e aguardamos o mesmo acolhimento ao expediente ora submetido à vossa apreciação. Belém (Pa.), 16 de novembro de 1964. — (aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente — Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor — Nestor Pinto Bastos, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal do "Banco do Estado do Pará S.A.", reunido em sessão de 19 de novembro de 1964 tomou conhecimento da Proposta encaminhada à Assembléia Geral do referido Banco, por intermédio de sua Diretoria, com o fim de elevar o Capital Social de Cr\$ 120.000.000,00 para Cr\$ 500.000.000,00 através da bonificação aos atuais acionistas de 50% do Capital atual, montante que será destacado do saldo existente no Fundo de Provisão no valor de Cr\$ 67.824.646,80 e os restantes

Cr\$ 320.000.000,00 em espécie, isto é moeda corrente, depois de analisá-la convenientemente, é de parecer que a mesma se encontra revestida das formalidades necessárias à sua aprovação, por parte da Assembléia Geral do aludido estabelecimento. Belém (Pa.), 19 de novembro de 1964. — (aa.) Idalvo Toscano — Vinicius Bahury Oliveira — Wanderley de Andrade Normando". — Finda a leitura dos documentos acima indicados, o Senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria para o Aumento do Capital Social de cento e vinte milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, na forma exposta na referida Proposta. Como ninguém se opusesse e submetida a votos, a Proposta foi aceita pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes. Em seguida, o representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicitou ao Presidente da Mesa que o esclarecesse quanto à integralização da quota de Capital daquêle Órgão. O Diretor Francisco Pinheiro, pediu permissão ao Presidente dos trabalhos e explicou detalhadamente ao solicitante, as condições de pagamento da parcela destinada à SPVEA, recebendo do seu representante, os agradecimentos. Com a palavra, o Dr. José Jacintho Aben-Athar, disse que como representante do Governo do Estado, louva e aplaudia a Proposta, por entender ser ela justa e oportuna, louvando assim a magnífica direção da Casa. Grande salva de palmas, coroou a oração do Dr. José Jacintho Aben-Athar. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, os trabalhos foram suspensos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos

os trabalhos, esta Ata foi lida e aprovada, sendo assinada pelos presentes. — (a a .) Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Dr. Nestor Bastos — Nestor Pinto Bastos — Francisco de Paula Valente Pinheiro — João Camarço — Miguel Machado da Rocha e Souza — Júlio da Silva Maués — Aldo de Paiva Lisboa — Lourival Pinheiro Ferreira — Rosa Baptista Vieira — Osvaldo Sabino de Freitas, pela Prefeitura Municipal de Belém — J. J. Aben-Athar, pelo Governo do Estado — Antônio Cândido Monteiro de Brito, p/SPVEA — J. J. Aben-Athar, p/Montepio dos Funcionários Públicos do Pará.

Confere com o original.

(a.) J. J. ABEN-ATHAR, Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 9 de janeiro de 1965.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS.

Escrevente Autorizado (Ext. — 13, 14 e 15-1-65 — Reg. n. 051 — A. Cantanhêde).

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

De acôrdo com o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 16-9-1940, comunicamos aos Senhores acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA)", que se encontram à sua disposição, na sede da Empresa, à Rua do Arsenal, 138, nesta cidade e dentro do horário normal de trabalho, os seguintes documentos referentes ao Balanço encerrado a ... 31-12-1964:

— Cópia do Balanço acima indicado, acompanhada da demonstração de "Lucros e Perdas";

— Relatório da Diretoria;

— Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (Pa.), 9 de janeiro de 1965.

"Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — (CATA)" — (a.) VALDEMIR MARTINS COMES, Presidente.

(Ext. — Dia 13, 14 e 15-1-65 — Reg. n. 055 — A. Cantanhêde).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

IPASA
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da Cia. a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 para tratar dos seguintes assuntos:

a) aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Castanhal, 12 de janeiro de 1965. — (a) Inácio Gabriel Filho.

(T. — 11289 — 13, 14 e 15-1-65 — Reg. n. 052 — A. Cantanhêde)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Subscrição do Aumento do Capital

Convidamos os acionistas do "Banco do Estado do Pará S.A.", a comparecerem na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 275, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, para manifestar a sua preferência na subscrição do Aumento de Capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada a 17 de dezembro de 1964.

No ato da subscrição serão pagos 50% do valor das ações e o restante somente quando o Aumento for aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Belém (Pa.), 8 de janeiro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 13, 14 e 15-1-65 — Reg. n. 051 — A. Cantanhêde).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANEXO

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.268

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo (48 horas)

Pelo presente Edital, fica citado Empresa Nacional de Navegação Ltda (Navio Itajai), na pessoa do senhor José Augusto Sales, residente à Rua 28 de Setembro — Edifício King Hotel — apartamento 812, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de Oito Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 8.244.320,), correspondente ao principal e custas, além da parcela ilíquida que será apurada em liquidação que incorreu no processo 2a. JCJ-611/64 e outros, em que foi reclamado, e reclamantes Bonifácio Ferreira da Silva e outros, nos termos da sentença cujo inteiro teor é o seguinte: — "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte as reclamações, para condenar o reclamado Empresa Nacional de Navegação Limitada (Navio Itajai), a pagar ao reclamante Bonifácio Ferreira da Silva a importância de quatrocentos e doze mil quinhentos e dez cruzeiros a título de salários retidos e gratificação de natal; ao reclamante Francisco Bonifácio Simplicio a importância de quatrocentos e doze mil quinhentos e

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

dez cruzeiros sob os mesmos títulos e ainda a importância correspondente as etapas que será apurada em liquidação; ao reclamante Alcides Januário de Araújo a importância de trezentos e setenta e seis mil cruzeiros a título de salários retidos e gratificação de natal; ao reclamante Jurandi Barbosa Barreto a importância de novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros a título de salário, gratificação de natal, férias e indenização; ao reclamante Osmar Bento Gonçalves a importância de dois milhões oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros a título de, digo sob os mesmos títulos; ao reclamante Vinício Domingos a importância de dois milhões, trinta e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros, sob os mesmos títulos; ao reclamante Eduardo Dias de Oliveira Filho a importância de Noventa e Noventa Mil Cruzeiros a título de salários retidos e etapas, improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre os valores das condenações nas quantias de cento e sessenta e três mil novecentos e um cruzeiros. Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastam para

integrar o pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 8.1.65. Eu, Maria Luiza B. Marinho, Auxiliar Judiciário PJ-6. E eu, Odete de Queiroz Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO :
Cássio Pessoa de Vasconcelos
Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL DA CAPITAL Citação de Manoel Pedro de Oliveira, com o prazo de 45 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Koury, juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Manoel Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 45 dias, para responder aos termos da ação ordinária de indenização que se processa neste Juízo, movida por Maria Neide Monteiro, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Timbiras n. 923, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara desta Comarca. Maria Neide Monteiro, brasileira, solteira, maior, com 29 anos de idade, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Timbiras, n. 923, sob o amparo da A.J.C., respeitosamente, vem perante V. Excia. expôr e afinal requerer o seguinte: I) No dia 11.4.1963, em frente ao "Aldeia Bar", no Jurunas, a Supte. foi atropelada pelo automóvel chapa n. 87.61-P, sofrendo inúmeras e gravíssimas lesões, conforme testifica a incluída documentação. Não somente a postulante foi vítima de atropelamento, naquele dia, por parte do citado veículo, mas, também, o seu filho menor José Orlando Monteiro, nascido em 1959, que teve morte imediata. Além dessa criança, outras pessoas foram atropeladas pelo citado automóvel naquele agoureiro e funesto dia. O relatório da sentença do MM Dr. 3o. Pretor Criminal desta Comarca bem exterioriza e retrata o trágico e

ruim acidente: "As primeiras horas da tarde do dia 11 do mês de abril do ano próximo findo, de posse do automóvel chapa n. 87.61-P, que não lhe pertencia, o denunciado Milton Pessoa de Oliveira o dirigia com marcha excessiva pela antiga travessa dos Jurunas, atual avenida Roberto Camelier. Levava o carro até a rua Conceição, de onde retornava à avenida Conselheiro Furtado, onde manobrava para reingressar na mesma. Roberto Camelier, isso inúmeras vezes, transformando essa avenida em pista de corrida. Cerca das 18.30 hs. retornando mais uma vez da Conselheiro Furtado para a já citada avenida, em frente ao "Bar e Restaurante Azulino", atropelou uma empregada do referido Bar. O denunciado teve, então, que empregar os freios violentamente, tendo guindado para a direita, e, após sair de uma vala onde caíra, deslizou aproximadamente cinco metros, quebrando a bordadura da sargeta e subindo calçada do "Aldeia Bar", onde também atropelou mais quatro pessoas. Entre os atropelados estava o menor José Orlando Monteiro, em companhia de sua mãe Maria Neide Monteiro, também atropelada. O menor teve morte imediata e as demais vítimas sofreram ferimentos de natureza grave. O denunciado estava embriagado, como se vê do resultado do exame pericial" (ver certidão da sentença criminal prolatada pelo dr. 30. Pretor do Crime e que condenou o motorista do automóvel chapa n. 87.61-P à pena de 1 ano, 6 meses e 20 dias de detenção). Em razão das lesões sofridas no acidente singular, a petição foi obrigada a se hospitalizar. Fêz diversas despesas com o seu tratamento e restabeleci-

mento. No "Socorro Urgente", por exemplo, gastou a petição a elevada soma de Cr\$ 291.870,00, conforme evidenciam as inclusas Paquetetas de Contabilidade fornecidas pelo referido Hospital. Acrescente-se, mais, os lucros cessantes decorrentes de cerca de 400 dias que a postulante foi obrigada a abandonar os seus afazeres que lhe permitiam um lucro diário de hum mil cruzeiros, num total de quatrocentos mil cruzeiros. Com o funeral de seu desditoso filho José Orlando Monteiro, de apenas 4 anos de idade, gastou a petição cerca de cinquenta mil cruzeiros, sendo Cr\$ 29.090,00 tão só o pagamento do Armador "Duarte", frete de ônibus na Garage "D. Manoel", Empresa "Rosa de Fátima" do Sr. Francisco Mendes Gouveia, como demonstra a documentação anexa. Ficou a Suplicante ademais, privada da ajuda de seu filho menor José Orlando. Embora seja certo que a vítima menor não exercia qualquer profissão, nenhum serviço remunerado praticava, não menos certo é que o Supdo. é obrigado a pagar indenização das despesas do funeral e luto. O automóvel causador do acidente, de chapa n. 87.61-P, que, na ocasião dos atropelamentos, era dirigido pelo Sr. Milton Pessoa de Oliveira, é de propriedade do cidadão Manoel Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, no Edifício "Grande Hotel", à Praça da República n. 882. A Supte. já esgotou a possibilidade amistosa de ser indenizada dos prejuízos sofridos e despesas realizadas, mas o dono do veículo se recusa a fazê-lo; desumamente. Daí porque a Supte. com fundamento nos arts. 159, 1.518, 1.521, inciso III, 1.537 e 1.553

do C.C.B., vem propôr contra Manoel Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, no "Grande Hotel", a presente ação ordinária de indenização, para dêle haver a quantia de Cr\$ 741.870,00, correspondente ao valor das despesas com o tratamento da postulante, lucros cessantes e despesas com o luto e funeral pela morte do menor José Orlando Monteiro, pelo que requer a citação do réu, por mandado, para responder aos termos desta demanda, pena de revelia e outras cominações de direito, julgada a final procedente a ação, condenado o requerido no pagamento da quantia supra, nas custas do processo e no pagamento dos honorários do A.J. da autora, à base de 15% sobre o valor do pedido, "ex-vi" do art. 11 da Lei n. 1.060, de 5.2.1959. Dando à causa o valor de Cr\$ 741.870,00 e indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão; inquirição de testemunhas e o rol destas será depositado em Cartório oportunamente, apontando desde logo as de nomes Waldemar Martins Rodrigues, Carlos Alberto Lima da Silva e Oneide Bernardes Monteiro; depoimento do motorista Milton Pessoa de Oliveira; pedido de informações às repartições públicas, especialmente à Delegacia Estadual de Trânsito, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, Pará, 3 de novembro de 1964. p. p. Artemis Leite da Silva. Assistente Judiciário — Chefe. DESPACHO DE FLS. 25: N.A. Deiro o pedido. Cito-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, 1.12.1964. (a) Antonio Koury. E para que chegue ao conhecimento dos interes-

sados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Ana Maria Castello Branco, escrevente juramentada, datilografei. E eu, Orlando de M. Castello Branco, escrivão do 3o. Cartório, subscrevo. — (a) Dr. Antonio Koury, juiz de Direito da 8a. Vara.

(G. — Dia 14-1-65)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL
CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO

Com o prazo de 30 dias
O Dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de Direito da 7a. Vara, dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tomarem conhecimento que por parte de dona Terezinha dos Santos Loureiro pelo Cartório do 2o. Ofício da Assistência Judiciária Cível, contra os possíveis herdeiros de Sebastião Carneiro Loureiro, me foi dirigido a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Terezinha dos Santos Loureiro, brasileira, menor pública, com 20 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada na Vila de Icoaraci, na 3a. Rua, sem número, assistida de seu tutor Calixto Rodrigues, brasileiro, casado, sapateiro, sob o amparo da Assistência Judiciária Cível, vem expor e pleitear o seguinte: I — A suplicante é filha de Sebastião dos Santos Loureiro e de Maria Santos do Couto, os quais viveram em concubinato por largo espaço de tem-

po, como se casados fossem, valendo salientar que Sebastião contraiu com Maria matrimônio religioso na Paróquia de São João Batista, na Vila de Icoaraci, no dia 11-8-53. II — Ao tempo da concepção da investigante, Sebastião Carneiro Loureiro vivia amasiado com Maria Santos do Couto e com esta mantinha relações sexuais, não devendo ser esquecido o fato de que esta última sempre foi mulher de procedimento inatacável, vivendo, como viveu, exclusivamente para o companheiro. Ademais, a união dos pais da postulante somente terminou quando a morte sobreveio, verificado o óbito de Maria Santos do Couto no dia 7.1.1957 e o de Sebastião Carneiro Loureiro no dia 20.8.1962.

III — Isto pôsto, com fundamento no art. 363, inciso I, do Código Civil pátrio, vem propôr contra os possíveis herdeiros de Sebastião Carneiro Loureiro a presente ação de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne ordenar a citação por editais dos herdeiros do de cujus, caso existam, para contestarem a ação, dentro no prazo legal, julgada a final procedente a causa, para efeito de ser reconhecida a investigante Terezinha dos Santos Loureiro, filha de Sebastião Carneiro Loureiro para todos efeitos de direito, inclusive morais, patrimoniais e econômicos, processando-se a demanda com estrita observância das formalidades legais, inclusive com a nomeação de Curador à lide aos citados por edital, se reveis forem. IV — Dando à causa o valor de cem mil cruzeiros, indicando, como prova, o depoimento pessoal dos possíveis herdeiros do investigado, na hipótese de existirem, produção de documentos e inquirição

de testemunhas, sendo o rol desta oferecido oportunamente, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate, P. deferimento. Belém, Pará, 13 de julho de 1964. P. p. Artemis Leite da Silva, assistente judiciário chefe. DESPACHO: Ao réu para contestar no prazo da lei. Belém, 7.8.64. O que se cumpra observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Aluizio de Barros Coutinho, escrivão do 2o. Ofício, datilografei e subscrevi. — (a) Aluizio de Barros Coutinho, o escrivão.

(G. — Dia 14-1-65)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelantes: José Mendes Raiol e sua mulher e Apelada: Maria de Lourdes Costa da Silva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Escrivão.

Edital

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Feliciano Pereira dos Santos do final despacho do Dr. Presidente deste Tribunal Regional, no recurso de Revista interposto por Beneficiadora de Produtos da Amazônia Ltda., nos autos do processo

FRT-239/64, do teor seguinte: "Pelos fundamentos constantes deste despacho, recebo o recurso de revista apenas no efeito devolutivo. Dê-se ciência à parte contrária".

Belém, 11 de janeiro de 1965. — (a) Raymundo Jorge Chaves, diretor de Secretaria do TRT da 8a. Região.

(G. — 13-1-65)

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N.º 70/65

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo, 2as. vias de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Antonio Menezes de Souza — eleitor inscrito nesta Zona sob o n.º 14.885, lotado na 42a. seção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat.

Inácio Genivaldo da Silva Bezerra — eleitor inscrito nesta Zona sob o n.º 27.802, lotado na 86a. seção, que funciona no Posto Médico do Guamá.

Luiz Alberto Ferreira Paixão — eleitor inscrito nesta Zona sob o n.º 42.092, lotado na 102a. seção, que funciona na Coc. Benef. São Benedito.

Francisco José Ferreira Magalhães — eleitor inscrito nesta Zona sob o n.º 35.383, lotado na 88a. seção, que funciona no Mercado da Cremação.

Adalberto Mendes da Rocha — eleitor inscrito nesta Zona sob o n.º 37.329, lotado na 100a. seção, que funciona no Povoado Dom Macedo Costa.

José Gomes Veloso — eleitor inscrito nesta Zona sob o n.º 22.437, lotado na 59a. seção, que funciona no Posto de P. Panfilo de Carvalho. Edson da Silva Sampaio

— eleitor inscrito nesta Zona sob o n.º 23.126, lotado na 64a. seção, que funciona na Sociedade Odeonista.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Eu, Fanny Carmen Matos, o subscrevi.

(a.) Dr. SYLVIO HALL DE MOURA, Juiz Eleitoral.

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Antonio João Mesquita Azevedo, Manoel Antonio Cruz Braga, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requererem 2a. via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de janeiro de 1965.

Olintho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que o eleitor Idelydo Pereira da Silva, tendo extraviado seu título eleitoral, requer 2a. via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 4 dias do mês de janeiro de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.224

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Processo n. 130/64

LEI N. 3.236 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 29, parágrafos 1o., 2o. e 4o. da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica concedida à Sra. Maria Eugênia de Vasconcelos Chaves a pensão mensal de Cr\$ 20.000, (vinte mil cruzeiros).

Art. 2o. — Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 80.000, que correrá à conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1965.

José Maria Chaves
Presidente

Processo n. 143/64

LEI N. 3.237 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 29, parágrafos 1o., 2o. e 4o. da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000, (cinco milhões de cruzeiros),

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

destinado a auxiliar a Associação dos Municípios do Pará.

Art. 2o. — A Associação dos Municípios do Pará, aplicará o crédito previsto nesta lei da seguinte forma:

a) assistência técnica às Prefeituras e Câmaras Municipais;

b) pesquisas, estudos e projetos especiais de interesse dos Municípios paraenses, por intermédio da Assessoria Técnica;

c) manutenção e reaparelhamento da Associação dos Municípios do Pará.

Art. 3o. — Fica a Associação dos Municípios do Pará obrigada a prestar conta do emprêgo da importância recebida, na forma da presente lei.

Art. 4o. — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1965.

José Maria Chaves
Presidente

Processo n. 126/64

LEI N. 3.238 — DE 8

DE JANEIRO DE 1965

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do parágrafo 4o. do arti-

go 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Grupo Escolar na cidade de Colares.

Art. 2o. — Para as despesas decorrentes do artigo 1o. fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000), que correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — A construção do prédio a que se refere o art. 1o. será efetuada através da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 4o. — Os efeitos desta lei terão vigência até 31 de dezembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

José Maria Chaves
Presidente

Processo n. 117/64

LEI N. 3.239 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do parágrafo 4o. do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 70.600, (setenta mil e seiscentos cruzeiros), em favor de "O Imparcial", destinado ao pagamento de publicações feitas por conta do Governo do Estado, no exercício de 1963.

Art. 2o. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

José Maria Chaves
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.240

Processo n. 10.107

Requerente — Sr. José Dias Maia, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José

Dias Maia, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de ... Cr\$ 502.189,00 (quinhentos e dois mil cento e oitenta e nove cruzeiros), que recebeu, no exercício de 1962, à

conta da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Secretaria e Gabinete — Tabela n. 110, consignação "Pessoal Variável — Contratados", tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a p r o v a r, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência d'êste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na pessoa do sr. José Dias Maia, na importância de Cr\$ 502.189,00 (quinhentos e dois mil cento e oitenta e nove cruzeiros) e relativamente ao exercício financeiro de 1962.

Belém, 13 de outubro de 1964. — (aa) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Elmiro Gonçalves Nogueira; Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — Esta prestação de contas é da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. Refere-se ao exercício de 1962. Importância movimentada no montante de Cr\$ 502.189,00. Foi quanto recebeu, oriundo da sub-consignação Pessoal Variável — Contratados, da tabela 110 (Secretaria e Gabinete) da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. Soma igual aplicou, conforme na instrução d'êste feito ficou apurado. Depois de várias diligências efetuadas, suscitadas pelo dr. Flavio Benerra, Sub-Procurador, da aposentado, encargou-se o feito, sanadas as obscuridades. Em novo parecer, S.S.

considerou as contas exatas e em condições de serem julgadas. Igualmente manifestou-se o digno Auditor, dr. Benedito Nunes.

Ante o exposto, e na qualidade de relator do processo, resta-me apenas aprovar, como de fato, aprovo a presente prestação de contas, para que ao responsável se expeda o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada."

Voto da sra. ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 5.243

Processo n. 10.654

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro d'êste Tribunal, com o

ofício n. 7.110, de ... 14-9-64, a aposentadoria de Sarah Raiol Rodrigues, no cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (Subúrbio da Capital) decretada de acordo com o art. 1o. da Lei n. 1.533, de 26-7-1958, combinado com os artigos 133, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. ... 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ... 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

"Agasalha o presente processo o decreto e respectivo expediente relativos à aposentadoria de Sarah Raiol Rodrigues, no cargo de professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário (Subúrbio da Capital). Lavrado a 31 de agosto do

corrente ano e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 4 de setembro seguinte. Teve por base a aposentadoria a Lei número n. 1.538, artigo 1o., de ... 26-7-58. E por haver prestado serviço ininterrupto ao Estado durante mais de 25 anos, na seara do Ensino Primário, foram-lhe ainda juntados aos vencimentos integrais os adicionais de 15%. Nos autos, a certidão do seu tempo de serviço fornecida pelas fontes competentes. Proventos anuais de Cr\$ 303.600,00. Cálculos exatos, verificados pela Seção Técnica d'êste Tribunal.

Com parecer favorável da douda Procuradoria, êste é o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Defiro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

PORTARIA N. 608 — DE

29 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.737, desta data,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias dos funcionários deste Tribunal, para o ano de 1965, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24-12-53:

De 1 a 30.1.65 — Algeny Monteiro de Sousa, contabilista; Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, escriturário; Manoel Luiz da Silva, datilógrafo; Wanda Maria Paraense, datilógrafo; José Rodrigues, contínuo.

José Rodrigues, contínuo.

De 1 a 2.3.65 — Maria Lygva Guimarães, contabilista (período relativo ao ano de 1964); Evandro Gonçalves da Gama, arquivista (período relativo ao ano de 1964); Eclélia Lopes de Menezes, escriturária; Moacir Monteiro dos Santos, motorista; Maria Rosa Siqueira Rodrigues, escriturária (período relativo ao ano de 1964); Altair Marques de Mesquita, datilógrafo.

De 1 a 30.3.65 — Maria Lygia Guimarães, contabilista (período relativo ao ano de 1965); Alice Lopes de Freitas, contabilista; Maria Rosa Siqueira Rodrigues, escriturária (período relativo ao ano de 1965); Martha Helena Barata, datilógrafo.

De 1 a 30.4.65 — Lionéa de Almeida Catsro, taquígrafo-chefe (período relativo ao ano de ... 1964); Hendaya de Sousa Alves, contabilista; Lourival Pires Gurgão, contínuo.

De 1 a 30.5.65 — Lionéa de Almeida Castro, taquígrafo-chefe (período relativo ao ano de ... 1965); Josélia Alves Pessoa, datilógrafo; Luzia Alves de N. Silva, con-

tínuo.

De 1 a 30.6.65 — Noemia Porpino Sidrim, chefe da secção de Tomada de Contas; Maria Magdalena Pinheiro de Souza, datilógrafo; Moisés dos Santos Oliveira, servente.

De 1 a 30.7.65 — Dia Maria Cavalcante Melo, chefe da Secção de Despesa; Abigail de Freitas Moreira; escriturária; José Maria de Lima Moraes, contabilista; Lourival do Couto Lobão, escriturário; Anlyd Sério França, contabilista; Celina Amorim Segtovich, escriturária (período relativo ao ano de 1964); Walnise da Silveira Viana, contabilista (período relativo ao ano de 1964); Maria Laura Maia de Araujo, escriturária (período relativo ao ano de 1964); Aylton Raimundo Ferreira, porteiro-protocolista.

De 1 a 30.8.65 — Célia Forte Cavalcante, contabilista; Celina Amorim Segtovich, escriturária (período relativo ao ano de 1965); Maria Laura Maia de Araujo, escriturária (período relativo ao ano de 1965).

De 1 a 30.9.65 — Wanda Castello Branco de Melo, contabilista; Osvaldo Balesteros Começas, servente.

De 1 a 30.10.65 — Raymunda Léa Mendes Cacella, chefe da Secção de Receita; Lia Mara de Sousa Cardoso, escriturária; Raimunda Alves Marinho, servente.

De 1 a 30.11.65 — Osian da Silveira Brito, secretário (período relativo ao ano de 1964); Alba Freitas da Câmara, chefe de expediente; Walnise da Silveira Vianna, contabilista (período relativo ao ano de 1965); Helena Franco de Castro, escriturária (período relativo ao ano de 1964).

De 1 a 30.12.65 — Osian da Silveira Brito, secretário (período relativo ao ano de 1965); Helena Franco de Castro, escri-

turária (período relativo ao ano de 1965); Ana Maria Cavalcante Domingues, escriturária (período relativo ao ano de ... 1965); Maria Mendonça Magalhães, datilógrafo; Orvácio de Moura Barra, contabilista; Evandro Gonçalves da Gama, arquivista (período relativo ao ano de 1965).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 612 — DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1743, de 29-12-64,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues para o cargo de Subsecretário, criado no Quadro da Secretaria deste Tribunal, pela Lei n. 2962, de 13-12-63, publicada no DIÁRIO OFICIAL de ... 14-12-63.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 613 — DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1744, de 29-12-64,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, do cargo de Escriturário efetivo deste Tribunal, a Sra. Maria Laura Maia de Araújo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 614 — DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1745, de 29-12-64,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo a Sra. Maria Laura Maia de Araújo para o cargo de Redator de ata, criado no Quadro da Secretaria deste Tribunal, pela Lei n. 2962, de 13-12-63, publicada no DIÁRIO OFICIAL de ... 14-12-63.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 615 — DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1746, de 29-12-64,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, do cargo de Datilógrafo efetivo deste Tribunal, a Sra. Martha Helena Ferreira Barata.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 2.373

ATO N. 632

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

Resolve conceder a Cristina Macêdo Santos, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-14 da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, em prorrogação, de 26 de dezembro de 1964 a 8 de fevereiro de 1965, de acordo com o art. 92 da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 30 de dezembro de 1964.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de qualificação eleitoral e espedidos os respectivos títulos das seguintes pessoas:

Maria de Nazaré Pereira, Georgete Mariana de Paiva Botelho, Dilza da Cunha Lima, Flávio Gonçalves Tavares, José Luiz Nogueira da Silva, Maria das Neves Alves Ferreira, Elodolde Araujo, Renilda de Lima Pinto, Nélio Gonçalves de Mendonça, Lucélia Nazaré da Silva Chaves, Agenor Campos da Cunha, Edimar Alves Nogueira, Raimundo Au-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

gusto Ferreira de Campos, Manoel Pergentino dos Santos Reis, Maria Luiza Mendonça Penha, Iracema Lopes Cordeiro, Paulo Celso de Lima Coutinho, Maria da Graça da Cunha e Silva, Carlos Alberto de Assunção Souza, Luiz Fernandes Moura da Silva, Cesar Souza Saldanha, Helena Luciana Menezes de Oliveira, Paulo Afonso Silva Lima, Ivanilde Nazaré da Silva Braga, Pedro Rosas de Oliveira, José Luiz do Couto Loureiro, Inocência Pamplona Beltrão Filho, Raimundo Erdi Contente Farias, Darci Nazaré Contente Farias, Djalma de Almeida Teles, Antonio Augusto da Silva Maroja, Ana Auxiliadora Barros Martins Ivan José Scabra Pereira de Souza, Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro, Wady Dahás Rossy, Ruth Beires Paiva, Diogenes Olimpio Neto, Joventina Pastana de Araújo, Orlando Franco Feio, Francisca de Paula Araujo Parente, Rosa Maria Costa Silva, Jader Fontineli Barbalho, Ildemar Pinheiro de Oliveira, João Silva de Almeida, Miriam de Melo Ribeiro Otacilia Vieira Barata, Francisco Otávio dos Santos Palheta, Pedro Quirós Carneiro, Amâncio de Oliveira Melo, João Ivalfredo Ribeiro Mendes, José Henrique Modesto de Lima, Maria do Céu da Cruz Vinagre, Antonio Cordeiro Leão, Rosalina Mosako

Oti, Luiz Manoel Figueira, Miriam Mendes de Lima, Raul Tadeu da Ponte Souza, Honorato Evangelista de Oliveira, Paulo Arnaldo Altmann, Janary Guarany de Barros, Marcelina Contente Magno, Joaceli da Silva Campos, Marlene Conceição Cunha, Maria dos Anjos Cunha de Oliveira, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Maria de Fátima Sozinho Souza Joilson Carlos Sampaio, Jaime Cardoso Coutinho, Odaléia Ribeiro Pimenta, Maria de Nazaré da Silva Fernandes, Célio Armando Palheta Ferreira, Antonio Maria Filgeiras Cavalcante, Elza Nazareth da Gama Lima, Clarisse Nabuko Suzuki, Wanda Leuczynski, Valderina Machado de Oliveira, Antonio Afonso Machado Cunha, Reny do Carmo Oliveira Souza, Basilio Pena de Vasconcelos, Francisco Pedro Azevedo de Oliveira, José Ribamar Cardoso de Souza, Alvaro Pacheco Rodrigues, Ana Lúcia Bentes Dias, Francisco Paulo Oliveira de Moura, Laíce Batista da Rocha, Maria de Nazaré Mendes da Silva, Maria das Dóres da Costa, José Fernandes Pina, Tereza Cardoso Amaral, Sebastião Sertão de Souza, Raimundo Rodrigues de Araujo, Maria Alves dos Santos, Léa Ferreira Costa, Noêmia Coêlho Ferreira Xaregas, Edna Lucia Loureiro de Albuquerque, Ione Maria Pinheiro de Queiroz, Enre-

ralda Nogueira da Silva, Orlando Bordalo Junior, Ilma José Machado, Alipio dos Santos Martins, Armando Rocha Franca, Josefa Elias Castro, Carlos Alberto Moraes Cardoso, José Santana Soares, João Batista Guimarães Teixeira, Raimundo Carlos Moia Barbosa, Benedito Gomes dos Santos, Maria Lucas de Sales, Maria de Souza Oliveira, Francisco Amoras de Sales, José Luis Batista dos Santos, Geraldo Satiro Lima de Andrade, José Guilherme de Oliveira Castro, Manoel Benedito de Freitas Pompeu, Getulio dos Passos Gomes, Zulma Solly de Carvalho Chaves, Célia Fátima Pinto Santana, Sebastião Pinto Vieira, Terezinha de Jesus Cavalcante, Claudete Coêlho de Lima, Afonso Lobato Lima, Norma Suely de Carvalho Chaves, Haroldo Fábio de Queiroz, Fernando Jordão de Souza, Ana Lúcia de Souza Tavares, Vitor Gonçalves Ribeiro, Anna Fernanda de Mattos Gomes, Arnaldo Nunes Soares, José Nascimento Brício, Maria de Nazareth da Rocha Mubarrac, Odilon de Souza Go-rayeb, Alice Pergino de Almeida, Nélio de Souza Penha, Virgínio Lee de Vasconcelos Rocha.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos cinco dias do mês de janeiro de 1965.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.